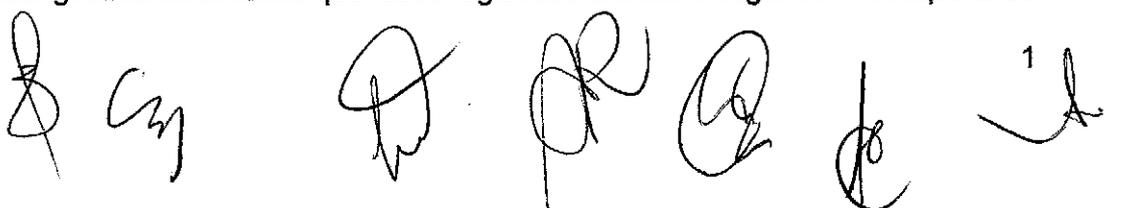
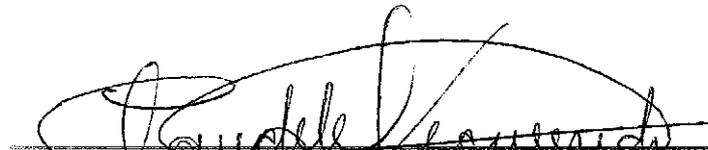


ATA DA CONTINUIDADE DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CREDORES DA ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS
'em Recuperação Judicial'

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e cinco minutos da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da empresa ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.05.0002220-1 (CNJ: 0022201-10.2005.8.21.0047), que tramita perante a 1ª Vara Judicial de Estrela, apregou os presentes e encerrou a lista de presença. O Dr. André Bucker, inscrito na OAB/RS 60.307, procurador de credor quirografário prosseguiu atuando como secretário da mesa. A Administradora Judicial declarou aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 08-12-2016. Passada a palavra a recuperanda, tendo o Sr. João Carlos Meroni Miranda ponderado que a recuperanda realizou tratativas com os credores, ponderando que será levado a votação o aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores datada de 08-12-2016 em virtude da impossibilidade de realização de novos ajustes. O Banrisul solicitou a suspensão da solenidade por 10 (dez) minutos, o que foi aceito pelos presentes. Suspensa a solenidade às dez horas e onze minutos, com retomada às dez horas e vinte e sete minutos. **Levado a votação o aditivo ao plano de recuperação judicial, obteve-se o seguinte resultado (a) aprovação por 100% na classe privilegiada/trabalhista; (b) rejeição por 100% na classe com garantia real e (c) aprovação por 83,78% na classe quirografária.** Consigno a presença da Dra Laura Maria Fensterseifer, inscrita na OAB/RS 65.390, procuradora do Itaú Unibanco S/A, a qual não firmou a lista de presença em virtude do não comparecimento do credor na Assembleia Geral de Credores instalada em 08-12-2016. O Banco do Brasil solicitou a consignação do seguinte texto *"discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção de exigibilidade dos créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou continuar com a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da LRF; O Banco do Brasil discorda da suspensão e/ou levantamento, em benefício de coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores em geral, de protestos e restrições de qualquer tipo junto aos órgãos de proteção ao crédito, visto o contido no artigo 49 da Lei 11.101/2005; alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142 da LRF, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de anuir com a alienação de bens gravados em seu favor, conforme previsto no artigo 50, parágrafo primeiro da LRF"*. A recuperanda igualmente solicitou que fosse registrado em ata o seguinte "A recuperanda



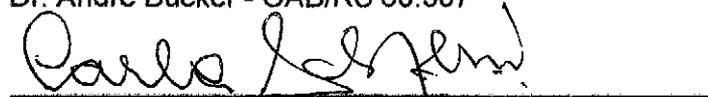
entende a absuvidade dos votos dos credores da classe com garantia real, tendo em vista que ficou amplamente explanado que o processo de falência não é a melhor alternativa para a recuperação de seus respectivos créditos, ou seja, entende que os votos foram contrários aos seus próprios interesses, prejudicando dessa forma a si próprios e a coletividade". Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Claudete Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) com garantia real e (02) credores quirografários.



Sr.ª Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo



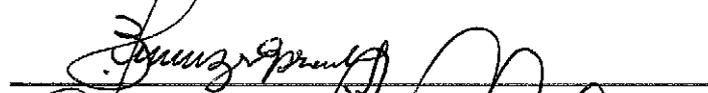
Sr. Secretário da Mesa.
Dr. André Bucker - OAB/RS 60.307



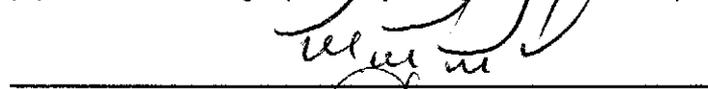
p.p. Carla Dal Molin – OAB/RS 71.014 (recuperanda)



p.p. Alvaro Roberto Tonezer (credor privilegiado/trabalhista)



p.p. Fabiana Mariga (credor privilegiado/trabalhista)



p.p. Banco do Estado do Rio Grande do Sul (credor com garantia real)



p.p. Badesul Desenvolvimento S/A (credor com garantia real)



p.p. Banco Safra (quirografário)



p.p. Banco do Brasil (quirografário)